

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.294
DE**

27 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar através de instrumento particular de confissão de dívida, o acordo de parcelamento e quitação de Débitos com a automação de Repasse do crédito e Parcelamento da Dívida”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a dívida decorrente dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento Sanitário e firmar acordo de parcelamento com a **EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, o Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em até 12 (doze) meses de R\$1.000,00 (Hum mil reais) mês.**

Art. 2º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incorporar nos Orçamentos Anuais e Plurianuais, os valores das Parcelas mensais do acordo firmado com a EMBASA.

Art. 3º - Para amortização do Principal e acessório, o poder Executivo Municipal utilizará das quotas de ICMS, até a liquidação total de sua dívida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de março de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com